



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO



Anexo III

MINUTA DO CONTRATO

Processo Nº: 0XX/2021-SEMED

CONTRATO Nº. 0XX/2021-SEMED, DECORRENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº.00X/2021-SEMED, REGISTRO DE PREÇOS, PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS PARA ALIMENTAÇÃO DOS ALUNOS MATRICULADOS NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CURUÇÁ, QUE ENTRE SI CELEBRAM, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E A EMPRESA XXXXXXXXXXXX.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ, neste ato denominado CONTRATANTE, localizado Praça Cel. Horácio, 70 – CNPJ. 05.171.939/0001-32 - fone/fax: (91) 3722-1139. CEP: 68.750-000 - Centro, neste ato representado pela **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, por intermédio do Secretário Sr. **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**; doravante denominada apenas **CONTRATANTE** e de outro lado a firma, **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob o Nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, estabelecida na **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, portador da Cédula de Identidade nº **XXXXXXX** PC/PA e CPF: **XXXXXXXXXXXXXX**, têm entre si justos e avençados, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão Eletrônico nº00X/2021-SEMED-SRP e a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, sujeitando-se **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto o **Registro de Preços, para futura e aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis para alimentação dos alunos matriculados nas escolas da rede municipal de ensino de Curuçá, conforme especificações contidas no presente termo de referência constante do anexo I deste edital.**

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** à quantia supra de R\$**XXXXXXX(XXXXXX)** referente aos quantitativos contratados descritos na tabela abaixo,



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO



ITEM	DESCRIÇÃO	EMBALAGEM	UNID	QUANTIDADE MIN.	QUANTIDADE MAX.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

PARÁGRAFO ÚNICO: Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de **PREGÃO ELETRONICO N.º 00X/2021-SEMED-SRP**, juntamente com seus anexos e a proposta do CONTRATADO.

CLAUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O presente Termo vigorará pelo período XX (meses), com início a contar da data de assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas de execução do presente instrumento correrão por conta do orçamento vigente da CONTRATANTE, com as seguintes dotações orçamentárias:

Exercício Financeiro: 2021
Órgão: 02 –
Unidade Orçamentária:
Projeto Atividade:
Natureza da Despesa:
Subelemento:

CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO DO MATERIAL RELATIVO AO OBJETO

5.1 Para O fornecimento dos materiais contratados proceder-se-á da seguinte forma, de acordo com as necessidades e conveniências da CONTRATANTE:

5.2 A CONTRATADA fornecerá os materiais licitados, mediante a apresentação de “Ordem de Compras” (em duas vias), assinadas por servidor responsável e devidamente datada e autorizado pelo setor competente;

5.3 A “Ordem de Compras” deverá ser devidamente atestada quanto ao seu recebimento pela CONTRATADA.

5.4 Os materiais serão recusados no caso de: não obediência aos modelos fornecidos pelas secretarias, ausência das condições pactuada neste Termo e veículos com licenciamento atrasados.

5.5. Os materiais recusados deverão ser substituídos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir do recebimento pela CONTRATADA da formalização da recusa pela CONTRATANTE, arcando a CONTRATADA com os custos dessa operação, inclusive os de reparação.

5.4. As condições estabelecidas neste termo estendem-se em seu todo para o fornecimento de todos os materiais especificados no termo de referência anexo a este contrato.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO



CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS DAS PARTES

6.1. As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.1.1. Sem prejuízo das demais obrigações constantes deste instrumento, a **CONTRATADA** deve:

6.1.1.1. Responder pelas ações e omissões de seus prestadores de materiais e pessoas diretamente e indiretamente empregadas pelos mesmos, assim como por ações e omissões de seus próprios diretores e empregados. Nenhuma disposição deste Contrato criará uma relação contratual com qualquer fornecedor ou subcontratado e o CONTRATANTE, para pagar ou fazer com que sejam pagos quaisquer dos referidos subcontratados;

6.1.1.2. Manter o CONTRATANTE informado de todos os detalhes dos materiais objeto deste Contrato e elaborar relatórios específicos, caso solicitado;

6.1.1.3. Arcar com os custos decorrentes da utilização, na elaboração dos materiais fornecidos, de materiais, equipamentos, dispositivos ou processos patenteados, devendo preservar, indenizar e manter o CONTRATANTE a salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas representações de qualquer natureza, resultante desta utilização;

6.1.1.4. Arcar com o ônus de todas as obrigações tributárias, trabalhistas, previdenciárias ou securitárias, devidas no Brasil, incidentes sobre os serviços objeto deste Contrato;

6.1.1.5. Executar os serviços e cumprir suas obrigações com diligência, eficiência, racionalidade e economia, de acordo com as técnicas e práticas atualizadas, reconhecidas e utilizadas pelo círculo profissional e acadêmico pertinente, e com a legislação vigente;

6.1.1.6. Agir, em relação a qualquer assunto referente ao presente Contrato, como assessora fiel da CONTRATANTE, e resguardar os legítimos interesses desta em quaisquer contratos com terceiros ou subcontratados;

6.1.1.7. Não participar, direta ou indiretamente, de qualquer negócio ou atividade profissional que possa conflitar com as atividades sob sua responsabilidade, nos termos deste Contrato;

6.1.1.8. O Contratado se responsabilizará, em relação aos passageiros e à terceiros, pelos danos que resultarem de sua imperícia, negligência e imprudência, inclusive pela culpa de seus empregados/prepostos/subcontratados, segundo os princípios gerais da responsabilidade;

6.1.1.9. A empresa contratada deverá providenciar a imediata substituição do material danificado, a fim de evitar a paralisação dos serviços.

6.1.1.10. A apresentar o Certificado Digital na assinatura do Contrato;

6.1.1.11. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da contratante, cujas obrigações é atender prontamente;

6.1.1.12. A Contratada obriga-se a disponibilizar todo o corpo Técnico especializado, Equipamentos, Alimentação, Transporte e todas as despesas que por ventura forem necessárias para o fornecimento do objeto, sem qualquer ônus adicional à Contratante.

6.1.1.13. A Contratada obriga-se a manter durante a execução do contrato as mesmas condições de habilitação apresentada por ocasião homologação do resultado final da licitação, comprovando tal situação sempre que for solicitado pela Contratante;

6.1.1.14. A Contratada obriga-se a indicar e manter, durante o cumprimento do contrato, funcionário da empresa com poderes para resolver quaisquer adversidades referentes a obrigações contratuais para atuar como preposto, mantendo atualizado o seu telefone de contato.

6.1.2. A CONTRATANTE deve:

6.1.2.1. Efetuar os pagamentos devidos à contratada.

6.1.2.2. Receber o material contratado, nos termos, prazos, condições e especificações estabelecidas no instrumento contratual.

6.1.2.3. Designar servidor responsável pela fiscalização e acompanhamento do contrato.



ESTADO DO PAR 
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURU A
DEPARTAMENTO DE LICITA O

6.1.2.4. Aplicar   contratada as penalidades depois de constatadas  s irregularidades, garantido o contradit rio e a ampla defesa.

6.1.2.5. Fornecer   contratada todas as informa es, esclarecimentos, documentos e demais condi es necess rias   execu o do contrato.

6.1.2.6. Notificar a vencedora, por escrito, sobre imperfei es, falhas ou irregularidades constatadas na execu o do contrato, para que sejam adotadas as medidas corretivas necess rias.

6.1.2.7. A gest o e o acompanhamento do contrato ficar o a cargo do setor competente indicado pela contratante.

CL USULA S TIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZA O

7.1. Durante a vig ncia deste contrato, a execu o do objeto ser  acompanhada e fiscalizada pelo (a) titular da Prefeitura Municipal de Curu a/PA ou por representante da CONTRATANTE, devidamente designado para esse fim.

7.2. Durante a vig ncia deste contrato, a CONTRATADA deve manter preposto, aceito pela Administra o da CONTRATANTE, para represent -lo sempre que for necess rio.

7.3. A atesta o de conformidade do fornecimento do objeto cabe ao titular do setor respons vel pela fiscaliza o do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

CL USULA OITAVA – DA ALTERA O DO CONTRATO

8.1. Este contrato poder  ser alterado nos casos previstos no Art. 65, da Lei n.  8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresenta o das devidas justificativas.

CL USULA NONA – DA RESCIS O

9.1 A rescis o deste contrato se dar  nos termos dos artigos 79, da Lei n.  8.666/93.

9.2 No procedimento que visa   rescis o do contrato ser  assegurado o contradit rio e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instru o inicial, a CONTRATADA ter  o prazo de 5 (cinco) dias  teis para se manifestar e produzir provas relativas   sua defesa.

CL USULA D CIMA – DA FUNDAMENTA O LEGAL

10.1. O presente contrato fundamenta-se no decreto 7.892/13, Lei 10.520/02, Lei n.  8666/93 e suas altera es posteriores.

CL USULA D CIMA PRIMEIRA – DA LIQUIDA O E DO PAGAMENTO

11.1. A CONTRATADA dever  apresentar, em at  15 (quinze) dias  teis a contar do quinto dia  til de cada m s, pr -faturamento referente ao m s anterior com detalhes da presta o dos servi os, para confer ncia por parte da CONTRATANTE e posterior aprova o para faturamento.

11.2. Depois de realizada confer ncia e aprova o do pr -faturamento mensal, a CONTRATADA deve emitir a nota fiscal/fatura relativa ao fornecimento em 2 (duas) vias, que dever  ser entregue na Secretaria Municipal de Finan as ou setor competente, para fins de liquida o e pagamento, acompanhada das seguintes comprova es:

11.2.1. Certid o Negativa de D bitos da Previd ncia Social – CND na forma da Lei;

11.2.2. Certid o de Regularidade do FGTS-CRF.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

- 11.2.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.
- 11.3. A nota fiscal/fatura emitida deverá conter informações relativas à quantidade unitária dos serviços prestados e quantidade total.
- 11.4. A nota fiscal/fatura não deverá conter arredondamentos de valores
- 11.5. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de até 30(trinta) dias úteis, contado da data da protocolização junto a Secretaria Municipal de Administração ou setor competente, da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, caso estes forem exigidos pela CONTRATANTE.
- 11.6. Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:
- 11.6.1. Conferência e aprovação do pré-faturamento mensal e atestação de conformidade da prestação de serviços;
- 11.6.2. Comprovação de regularidade junto à Seguridade Social (CND) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS – CRF, bem como, prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- 11.7. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente, até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras.
- 11.7.1. A contagem do prazo para pagamento será reiniciado e contado da reapresentação e protocolização junto a Secretaria Municipal de Finanças do documento fiscal com as devidas correções, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional a CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo da prestação de serviços pela CONTRATADA.
- 11.8. A CONTRATANTE não fica obrigada a adquirir os serviços na totalidade do valor e das quantidades estimados para a contratação, realizando o pagamento de acordo com a prestação de serviços efetivamente prestado.
- 11.9. Se, por qualquer motivo alheio à vontade do CONTRATANTE, for paralisada a entrega do material, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

- 12.1. A CONTRATADA será punida com o impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e ser descredenciado no SICAF e no cadastro de fornecedores da CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais, nos seguintes casos:
- 12.1.1. Apresentar documentação falsa;
- 12.1.2. Retardar a execução do objeto;
- 12.1.3. Falhar na execução do contrato;
- 12.1.4. Fraudar na execução do contrato;
- 12.1.5. Comportar-se de modo inidôneo;
- 12.1.6. Fizer declaração falsa;
- 12.1.7. Cometer fraude fiscal.
- 12.2. Para os fins do item 12.1.5, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos Artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº. 8.666/1993.
- 12.3. Para condutas descritas nos itens 12.1.1, 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6 e 12.1.7 será aplicada multa de no máximo 30% (trinta por cento) do valor do contrato.



ESTADO DO PAR
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUA
DEPARTAMENTO DE LICITAO

- 12.4. Para os fins dos itens 12.1.2 e 12.1.3, ser aplicada multa nas seguintes condioes:
- a) 0,3% (trs decimos por cento) ao dia sobre 1/12 (um doze avos) do valor do contrato em caso de atraso injustificado na prestaao dos servios, limitada a incidencia a 30 (trinta) dias. Apos o trigesimo dia e a criterio da Administraao, no caso de execuao com atraso, poder ocorrer a nao aceitaao do objeto, de forma a configurar, nessa hipotese, inexecuao total da obrigaao assumida, sem prejuizo da rescisao unilateral da avena;
 - b) 0,3% (trs decimos por cento) sobre 1/12 (um doze avos) do valor do contrato por ocorrencia de descumprimento das obrigaoes assumidas;
 - c) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de atraso na execuao do objeto, por perodo superior ao previsto na alinea "a" ou de inexecuao parcial da obrigaao assumida;
 - d) 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecuao total da obrigaao assumida.
- 12.5. O valor da multa poder ser descontado do pagamento a ser efetuado a CONTRATADA.

12.5.3. Esgotados os meios administrativos para cobrana do valor devido pelo CONTRATADO a CONTRATANTE, este ser encaminhado para inscriao em divida ativa.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 Para dirimir quaisquer duvidas que por ventura surgirem da execuao do presente instrumento, as partes elegem o Foro da comarca de CURUA/PA, com renuncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.2 Estando as partes de pleno acordo com as clausulas e condioes ora pactuadas, firmam o presente contrato em tres vias de igual teor e forma, na presena de duas testemunhas, para que produza os necessarios efeitos juridicos legais, para publicaao no prazo legal como condiao de eficacia.

Curua - PA, XX de XXXX de 2021.

CONTRATANTE

CONTRATADO

Testemunhas:

1^a. _____ . CPF no. ____.

2^a. _____ . CPF no. ____.